

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA PARA SJM E FELGUEIRAS, PARA 2025.

ENTRE

Primeiro: Centro de Formação Profissional da Indústria do Calçado (doravante designado **CFPIC**), com sede na Rua Visconde de S. João da Madeira, n.º 990, 3700-265 São João da Madeira, contribuinte fiscal n.º 900 106 590, neste ato representado por **Maria do Rosário Ferreira Semblano Galhardo**, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, conforme nomeação datada de 31 de julho de 2023, exarada pelo Despacho n.º 23/2023 do Secretário de Estado do Trabalho, Miguel Fontes e por **Maria Fernanda Alves Santos Moreira Félix**, na qualidade de vogal do Conselho de Administração, conforme nomeação de 09 de setembro de 2005, no D.R. n.º 174, exarada pelo Despacho n.º 19525/2005 (2ª série), do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, Fernando Medina Maciel Almeida Correia.

E

Segundo: “IG5 SEGURANÇA PRIVADA, S.A.”, com o NIPC 515 737 798, com a sua sede social na Av.ª Infante D. Henrique, N.º 274, R/C ESQ., 4400-179 Vila Nova de Gaia, neste ato representada por **Rui Miguel da Rocha Suavinha**, titular do cartão de cidadão n.º [redacted] residente em [redacted] e **Pedro Miguel Almeida Meira**, titular do cartão de cidadão n.º [redacted], residente em [redacted], na qualidade de representantes legais de **IG5 SEGURANÇA PRIVADA, S.A..**

Considerando que:

- a) A aquisição de **“Serviços de Vigilância Humana para SJM e Felgueiras, para 2025”**, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08/2017, na sua versão mais recente - foi objeto da respetiva adjudicação a coberto da deliberação do Conselho de Administração, de 09/01/2025;
 - b) A minuta do presente contrato foi igualmente aprovada em sede de deliberação do Conselho de Administração, de 09/01/2025;
- é de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá segundo as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de **“Serviços de Vigilância Humana para SJM e Felgueiras, para 2025**, conforme consta do Caderno de Encargos, da Proposta apresentada, e da Decisão de Contratar.

Cláusula 2.ª – Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

Cláusula 3.ª – Prazo contratual

O presente contrato vigora desde a data da outorga do presente contrato até 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 4.ª – Obrigações contratuais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e mecânicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. O adjudicatário manterá confidenciais todas as informações a que tenha acesso relativas ao CFPIC em virtude da execução do contrato.
3. Para além de outras obrigações contratualmente previstas, o adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as iniciativas que se revelem adequadas ou convenientes para a resolução de quaisquer problemas que ocorram no decurso da execução do contrato.

Cláusula 5.ª – Preço contratual

1. O preço a pagar pelo CFPIC pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato é de 38.823,86€ (trinta e oito mil e oitocentos e vinte e três euros e oitenta e seis cêntimos),
 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CFPIC.
- O encargo emergente do contrato será satisfeito através de dotação orçamental existente na rubrica “02.02.18” e fonte de financiamento FF 541. Os encargos resultantes deste contrato, foram autorizados por despacho de 09/01/2025, do Conselho de Administração.
3. Em cumprimento do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidos os:
 - cabimento n.º 181
 - compromisso n.º 173, respetivamente.

Cláusula 6.ª – Condições de pagamento

Os pagamentos serão efetuados de acordo com artigo 15.º do caderno de encargos.

Cláusula 7.ª – Caução

Considerando que o preço base contratual é inferior a € 500.000,00, não será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

Cláusula 8.ª – Identificação do Gestor do Contrato

Foi designado como gestor do contrato, _____, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 9.ª – Rescisão e mora no cumprimento do contrato

1. O CFPIC pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas ao abrigo do exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais do CCP.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

4. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1, considera-se incumprimento definitivo quando a prestação dos serviços não ocorrer no prazo contratual.

Cláusula 10.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 12.ª – Dados Pessoais



CFPIC

**CENTRO DE
FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DA INDÚSTRIA DO CALÇADO**

Contrato nr.º 01/2025

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Cláusula 13.ª – Foro

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Aveiro.

Cláusula 14.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Segundo Outorgante aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Após o Segundo Outorgante ter feito prova dos seguintes documentos:

- Elementos do(s) documento(s) de identificação do(s) outorgante(s) e respetiva(s) morada(s);
- Certidão da Conservatória do Registo Comercial onde consta a matrícula e todas as obrigações em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.

O presente contrato, composto por 4 páginas, num único exemplar, é assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos.

Feito e assinado em São João da Madeira, aos treze dias do mês de janeiro do ano de 2025.-----

O CA DO CFPIC

Assinado por: **MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA
SEMBLANO GALHARDO**
Data: 2025.01.13 15:59:37+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

CFPIC – Centro de Formação Profissional da Indústria do Calçado

Rua Visconde de São João da Madeira, nº 990 | 3700-265 S. João da Madeira | tel. **256 815 060** | e-mail cfpic@cfpic.pt

Pólo de Felgueiras | Rua Dr. Francisco Augusto Costa Leite, 169 – Margande | 4610-261 Felgueiras | tel. **255 318 220** | e-mail felgueiras@cfpic.pt

Entidade certificada ao abrigo do artigo 4º da portaria n.º 851/2010 | WWW.CFPIC.PT | contribuinte n.º **900 106 590**

IG5 SEGURANÇA PRIVADA, S.A.

Assinado por: **PEDRO MIGUEL ALMEIDA MEIRA**
Num. de Identificação: '
Data: 2025.01.13 16:46:39+00'00'

Assinado por: **Maria Fernanda Alves dos Santos Moreira
Félix**
Data: 2025.01.13 16:30:09+00'00'

Assinado por: **RUI MIGUEL DA ROCHA SUAVINHA**
Num. de Identificação: '
Data: 2025.01.14 09:55:14+00'00'

